Preparatória para CONAE 2018 – Etapa Municipal

**CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Educação de Bias Fortes- MG optou pela realização da Conferência Municipal de Educação, como etapa preparatória da CONAE 2018 e da Conferência Nacional Popular de Educação - CONAPE, nos termos do Decreto Federal nº 26 de abril de 2017.

**Art. 2º** A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento, avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da 3ªCONAE.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3 º** A Conferência Municipal de Educação de Bias Fortes tem por objetivo geral, consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos os atores no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

**Art. 4º** A Conferência Municipal de Educação de Bias Fortes tem como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes:

**a)** Analisar, validar e/ou alterar o Documento-Referência da 3ª CONAE;

**b)** Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;

**c)** Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE: diretrizes, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação;

d) Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação;

e) Impulsionar a constituição de planos regionais de educação e, onde existir, monitorar e avaliar sua implementação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

**CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Educação ocorrerá no dia 17(dezessete) de novembro de 2017 e será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação de Bias Fortes será estruturada com as seguintes atividades:

I - Credenciamento;

II – Sessão de abertura oficial:

III – Apresentação e Aprovação do Regimento Interno;

IV – Palestra de abertura;

V – Plenária de Eixo;

VI – Plenária Final;

VII – Eleição dos Delegados representados por cada segmento para a Etapa Territorial da 3ª CONAE;

VIII - Apresentação e análise das moções;

IX – Apresentação e Aprovação das Notas Técnicas do Plano Municipal de Educação de Bias Fortes-PME;

X - Encerramento

XI – Apresentação Cultural.

§ 2º O cronograma detalhado da Conferência Municipal de Educação será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Bias Fortes.

**Seção I - Da Participação na Conferência Municipal**

**Art. 6º** Participarão da Conferência Municipal de Educação: o Poder Público; segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área da educação e outros profissionais e munícipes interessados em contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, com no mínimo, a seguinte representação:

**I -** um/a representante dos gestores da educação pública (municipal ou estadual);

**II** - um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;

**III** - um/a representante dos/as estudantes;

**IV** - um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as;

**V** – um/a representante do Conselho Municipal de Educação.

**Seção II - Das Inscrições**

**Art. 7º** As inscrições para participação na Conferência Municipal de Educação poderão ser realizadas pessoalmente no dia da Conferência Municipal de Educação, em local devidamente indicado pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** O interessado em participar deverá, no ato da inscrição, escolher um ou mais eixos, no limite máximo de um eixo por período, sem que sejam concomitantes, conforme programação da Conferência Municipal de Educação.

**§ 2º** No ato da inscrição os participantes deficientes deverão indicar, em campo específico, qual é sua deficiência.

**§ 3º** Todos os participantes deverão se comprometer com a leitura dos documentos regulatórios da Conferência Municipal de Educação, disponíveis no ato da inscrição.

**§ 4º** O total de inscritos na Conferência Municipal de Educação será considerado como referência base para os cálculos percentuais que se fizerem necessários no evento.

**Seção III - Da Responsabilidade pela organização**

**Art. 8º** São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Educação: os membros da Comissão Organizadora, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;

II – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Educação, produzindo material significativo para a Conferência Intermunicipal e/ou Estadual.

**Artigo 9º** Ao final da Conferência Municipal a Comissão Organizadora deverá providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Fórum Territorial, Estadual e Nacional de Educação:

I - Lista de Representantes eleitos, contendo os dados completos de todos;

II - Sistematização dos destaques/emendas ao Documento-Referência;

**§ 1º** O conteúdo debatido com base no Documento-Referência fará parte do documento de subsídio (Documento-Base) ao debate da Etapa Territorial e/ou Estadual da 3ª CONAE.

**CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO**

**Artigo 10** - A Conferência Municipal de Educação terá como tema principal *"A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais - SIEP/MG e a Implementação* dos *Planos de Educação."*

Serão discutidos os seguintes eixos temáticos:

I - Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social. SIEP/MG.

IX - Construindo o Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais

**Artigo 11** - Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

**Parágrafo Único** - As discussões nas atividades da Etapa Municipal da 3ª CONAE deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base.

**Artigo 12** - As atividades da Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste Regimento.

**CAPÍTULO V - DA METODOLOGIA NA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Artigo 13 -** As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas em forma de emendas, propostas ou destaques ao Documento-Referência, direcionadas a um dos eixos temáticos apresentados.

**Artigo 14** - As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes da plenária final da Conferência Municipal estarão habilitadas, serão sistematizadas e encaminhadas ao Fórum Territorial de Educação.

**Seção I - Das Plenárias de Eixo Temático**

**Artigo 15** - Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) relator e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

**Artigo 16 -** Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O Secretário será o responsável pela leitura do texto e controle do tempo das intervenções. O relator será o responsável pelo manuseio do computador e registro dos

destaques no texto referência. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo único** – os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no artigo 15, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar às vagas de Delegados da Conferência Municipal de Educação.

**Artigo 17 -** As discussões na Conferência Municipal de Educação, fundamentadas no Documento-Referência da 3ª CONAE, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

I - Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos;

II - Apresentação do respectivo Eixo Temático;

III - Análise do Documento-Referência, do Eixo correspondente;

IV - Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento-Referência;

V - Discussão e votação das emendas propostas;

VI - Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;

VII - Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor, por segmento.

**Artigo 18** - As emendas, incorporadas ao Documento-Referência serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

**§1º**  Durante o debate nas Plenárias de Eixo não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento-Referência de cada Eixo da 3ª CONAE.

**§2º** Havendo posicionamento contrário na Plenária, a qualquer emenda ao Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir duas defesas, no tempo máximo de três minutos, sendo uma favorável e uma contrária, antes do processo de votação, e caso não haja quem a defenda, a proposta de alteração da emenda estará prejudicada;

**§3º** As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

**§4º** As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

**§5º** As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

**Seção II - Da Plenária Final**

**Artigo 19** - A Plenária Final terá os seguintes momentos:

I - Apreciação das Moções, quando houver;

II - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;

III - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;

IV - Encerramento.

**Artigo 20** - Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

§ 3º Na plenária final não será permitido a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

**Artigo 21 -** As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 05 (cinco) inscrições orais e 05 (cinco) inscrições por escrito. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 05 primeiros inscritos para cada categoria.

**Parágrafo único**. Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal de Educação.

**Artigo 22** - As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

**Seção III - Das Moções**

**Artigo 23 -** As moções tem o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

**Artigo 24** - Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da 3ª CONAE.

**§ 1º** Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Municipal de Educação;

**§ 2º** As moções serão recebidas pela Comissão Organizadora;

**§ 3º** As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Municipal de Educação;

**§ 4º** As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

**CAPÍTULO VI - DOCUMENTO-BASE PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Artigo 25** - Para a elaboração do Documento-Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da Etapa Territorial e/ou Estadual da 3ª CONAE.

**Parágrafo único**. No Documento-Base serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

I - **Aditivas** – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;

II - **Supressivas** – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;

III - **Substitutivas** – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);

IV - **Novas Emendas** (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo – marcada na cor laranja.

**CAPÍTULO VII - DOS ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA TERRITORIAL**

**Artigo 26** - O número de representantes pelo Município, com direito à participação na Conferência Territorial será de 04 (quatro) Delegados. Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação, responsáveis pela organização da CONAE 2018. Nesta situação, a Comissão Organizadora será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAE 2018. Estes representantes são considerados os Delegados homologados da CONAE na fase municipal.

**§ 1º** Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo.

**Artigo 27** - Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAE deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os

critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da Conferência Municipal de Educação.

**Artigo 28** - Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

**Parágrafo único** - A lista de Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

**CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 29** - As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 30** - Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da Conferência Municipal de Educação de Bias Fortes e estará disponível no site da Prefeitura no ato da inscrição dos interessados.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

**Artigo 31-** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

Bias Fortes, 17 de novembro de 2017.